

---

LEI N. º 4.297/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza as Contratações Temporárias de Excepcional interesse Público, de profissionais de saúde, vinculadas ao Programa Federal denominado Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-1, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Machado Del’Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, vinculado a duração do programa, em razão de continuidade excepcional de interesse público na manutenção do Programa Federal denominado Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-1, dos servidores para os cargos em quantidades e remuneração a seguir descritas:

Quant.	Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01	Médico	R\$2.500,00 + adicional de insalubridade /10 horas
01	Enfermeiro	R\$2.500,00 + adicional de insalubridade /20 horas
01	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.800,00 + adicional de insalubridade /20 horas
01	Pedagogo	R\$ 1.443,12 /20 horas
01	Educador Físico	R\$ 1.443,12 /20 horas
01	Agente Administrativo	R\$ 1.500,00 /40 horas
01	Artesão	R\$ 550,00 /20 horas
01	Acompanhante Terapêutico	R\$ 550,00 /20 horas
01	Coordenador do CAPS	R\$ 2.795,00 /20 horas

I- As atribuições de cada cargo e as exigências para o provimento seguem definidas na portaria nº 336 de 19 de fevereiro de 2002 do ministério da Saúde.

Art. 2.º A finalidade das contratações é para a implementação do Programa Federal denominado Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, dos cuidados em Saúde Mental, compartilhando responsabilidades por ações de promoção da saúde e prevenção.

Art. 3.º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto a Secretaria de Saúde.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, através de repasse do Governo Federal.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

LETICIA DA GRAÇA MOSSI COSTA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO